



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leq.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015

Termo de Contrato para prestação de serviços contínuos de controle, operação e fiscalização do prédio da Assis entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e **MOACYR AUGUSTO DINALLI GATTI - ME.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Claudecir Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG n.º 15.974.981 SSP/SP e do CPF/MF n.º 067.952.458-45, residente na Rua Três de Maio, n.º 1416, Vila Clementina, CEP 19802-360, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **MOACYR AUGUSTO DINALLI GATTI - ME.**, com sede na Rua Olivio Pereira Ramos, n.º 976, Centro, CEP 16370-000, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.561.050/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 209.404.124.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor **Moacyr Augusto Dinalli Gatti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 34.975.166-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 321.569.148-50, residente na Rua Olivio Pereira Ramos, n.º 976, Centro, CEP 16370-000, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prestação de serviços contínuos, operação e fiscalização, descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo n.º 014/2015 – Pregão Presencial n.º 004/2015**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a prestação de serviços contínuos de controle, operação e fiscalização do prédio da Câmara Municipal de Assis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, com início às 08h00 e término às 18h00 ininterruptos, com cobertura de horário para o repouso e alimentação e, também durante as sessões ordinárias que acontecem as segundas-feiras das 18h00 às 24h00 no prédio da Câmara, podendo ser transferidas para outro dia da semana em razão de ponto facultativo ou feriado;

2.2. Nas sessões ordinárias o serviço não poderá ser estendido após as 24h00 e, o funcionário da CONTRATADA deverá manter a ordem e aguardar até que o plenário tenha sido totalmente esvaziado pelo público presente;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

2.3. Ao término do serviço prestado o funcionário da CONTRATADA não poderá se ausentar sem antes comunicar o servidor da CONTRATANTE, responsável pelo plantão;

2.3. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.4. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir o posto, devidamente uniformizado, em conformidade com serviços prestados na área de vigilância e com aparência pessoal adequada;

4.1.2 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.3 - Apresentar à CONTRATANTE com antecedência, certificado do curso de qualificação técnica e específica do funcionário que prestará os serviços;

4.1.4. - Quando solicitado apresentar as documentações que julgarem necessárias do funcionário que prestará os serviços;

4.1.5 - Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leq.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.1.6 - Acompanhar e fiscalizar junto ao funcionário designado pela CONTRATANTE, a entrada de pessoas previamente autorizadas e identificadas nas instalações, não permitindo a entrada sem a devida autorização e, quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97;
- 4.1.7 - Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações e, no caso de não servidores, identificar o motorista e anotar a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;
- 4.1.8 - Fiscalizar a entrada e a saída de materiais;
- 4.1.9 - Controlar a entrada e a saída de veículos dos empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho e também nos feriados, na conformidade de que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.10 - Proibir o ingresso de pessoas estranhas, assim como vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 4.1.11 - Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 4.1.12 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da COTNRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.1.13 - Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 4.1.14 - Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 4.1.15 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 4.1.16 - Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando a CONTRATANTE;
- 4.1.17 - Comunicar a CONTRATANTE a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;
- 4.1.18 - Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- 4.1.20. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 4.1.21. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 4.1.22. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.1.23. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;
- 4.1.24. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 4.1.25. Executar os serviços com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.26. Obedecer os prazos de atendimentos;
- 4.1.27. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.28. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.29. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 4.1.30. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.31. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
- 4.2. Caberá à CONTRATANTE:
 - 4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
 - 4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
 - 4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
 - 4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - 4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - 4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;
 - 4.2.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
 - 4.2.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;
 - 4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
 - 4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.2.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais);

5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º _____, de ____/____/____;

5.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desequilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 3.229,16 (três mil duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura, desde que constatado que o serviço tenha sido corretamente executado;

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;

7.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

7.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

7.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 19/05/2015 e término em 19/05/2016;

8.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 04120032.07600.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2015;

9.2. Para exercícios seguintes a CONTRATANTE se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

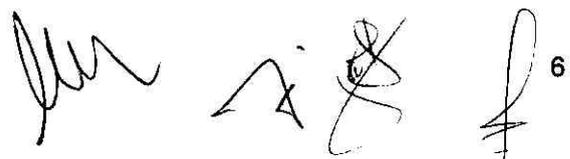
10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

 6



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

10.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 014/2015 – Pregão Presencial nº 004/2015, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

15.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

15.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

15.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

15.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

15.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

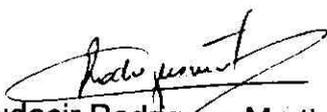
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

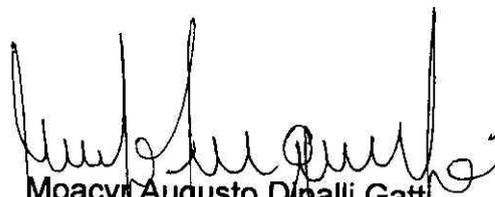
16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

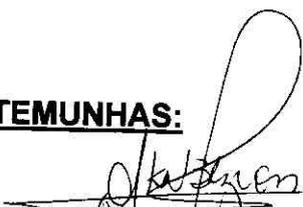
Assis, 19 de maio de 2015.

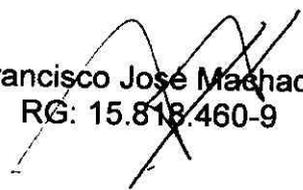
AS PARTES:


Claudécir Rodrigues Martins
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE


Moacyr Augusto Dinalli Gatti
Moacyr Augusto Dinalli Gatti - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
RG: 29.423.953-4


Francisco José Machado
RG: 15.818.460-9